

JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2014 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/11/2014 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Maiores informações, contactar o Pregoeiro no telefone (21)2127-0361.

ROGERIO MAURILIO ALECRIM REZENDE
Pregoeiro

(SIDE - 31/10/2014) 423002-42207-2014NE800004

MUSEU IMPERIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2014 - UASG 343015

Nº Processo: 01439001952201477 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de câmeras de vigilância, monitores, HDs internos e televisores para o sistema de monitoramento. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 03/11/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua da Imperatriz, 220 Centro - PETROPOLIS - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/11/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GIOVANA FONSECA DA SILVA SANTOS
Pregoeira

(SIDE - 31/10/2014) 423002-42207-2014NE800004

MUSEU RAYMUNDO OTTONI DE CASTRO MAYA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2014

Nº do Processo: 01442.000158/2014-57
Contrato para Autorização de Uso de Imagem Nº 020/2014
Cedente: Museus Raymundo Ottoni de Castro Maya - CNPJ Nº 10898596/0023-58
Cessionário: EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA - CNPJ Nº 08.463.170/0001-14
Objeto: O Cedente autoriza o Cessionário, nos Termos da Autorização MCM nº 020/2014, a usar as imagens de acervo/espacos dos Museus Castro Maya, especificadas no item 1.1 do
Contrato Nº 020/2014/MCM
Fundamento Legal: IN/IBRAM nº 01 de 15 de abril 2013 - Vigência: conforme item 2.1 do Contrato
Contrapartida: conforme item 3.1 do Contrato
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2014

Nº do Processo: 01442.000183/2014-31 - Contrato para Autorização de Uso de Imagem
Cedente: Museus Raymundo Ottoni de Castro Maya - CNPJ Nº 10898596/0023-58
Cessionário: CORTEZ EDITORA E LIVRARIA LTDA - CNPJ Nº 43003409/0001-74
Objeto: O Cedente autoriza o Cessionário, nos Termos da Autorização MCM nº 022/2014, a usar as imagens de acervo/espacos dos Museus Castro Maya, especificadas no item 1.1 do
Contrato Nº 022/2014/MCM
Fundamento Legal: IN/IBRAM nº 01 de 15 de abril 2013 - Vigência: conforme item 2.1 do Contrato
Contrapartida: conforme item 3.1 do Contrato
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2014

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 01408.000319/2014-29 -Termo Aditivo nº 001/2014 ao Termo de Compromisso PAC CH Nº 285 - COMPROMISSÁRIO: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB - CNPJ nº 08.778.326/0001-56; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso para contratação de projeto para a Revitalização do Antigo Porto do Capim - Implantação do Parque Ecológico do Rio Sanhauá (projeto). Da Vigência: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 180 dias, a contar de 08 de novembro de 2014 a 07 de maio de 2015. Data e Assinatura: 31/10/2014 - do Prefeito Municipal de João Pessoa, Senhor Luciano Cartoxo Pires de Sá.

AVISOS

Na forma e para os fins do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, dirige-se a todos os interessados para A V I S A R que está em trâmite no âmbito deste Instituto o processo administrativo nº 01450.010232/2008-04, que se refere à proposta de Registro do "Maracatu-Nação", como Patrimônio Cultural Brasileiro, apresentada Secretaria de Cultura do Governo do Estado de Pernambuco. O conhecimento produzido para a instrução do processo permitiu identificar os elementos constitutivos deste bem cultural, cuja síntese é a seguinte: O Maracatu Nação, também conhecido como Maracatu de Baque Virado, é uma forma de expressão que conjuga um conjunto musical percussivo a um cortejo real. O momento de maior destaque

dos grupos de Maracatu Nação consiste na saída às ruas para desfiles e apresentações no período carnavalesco. Esses grupos pertencem às comunidades que estão situadas, em sua grande maioria, nos bairros periféricos da Região Metropolitana de Recife, no estado do Pernambuco. Os maracatuzeiros denominam o corpo orquestral ou o conjunto percussivo de batuque, definido pela reunião dos batuqueiros que fazem e executam os baques de maracatu acompanhados pelas toadas, sob a regência de um mestre de batuque. O cortejo é composto por um conjunto de "figuras" ou "personagens" que acompanham a corte real, ou seja, o séquito do rei e da rainha do Maracatu Nação. De modo geral, os personagens que adentram a passarela para o desfile de carnaval são: os batuqueiros, o caboclo arreamar, o porta-estandarte, as damas de paço com as calungas, as damas de frente, os lanceiros, as baianas ricas, as baianas de cordão, os orixás e/ou entidades da jurema, os escravos de balé, a corte mirim, os casais nobres, príncipes e princesas, o porta-pálio, os pajens, os soldados romanos, as vassalas e o rei a rainha. Cada um desses personagens possui uma forma de se expressar no desfile. Dentre essas figuras do cortejo pode-se destacar: o rei e a rainha da nação de maracatu, que são os personagens centrais na composição hierárquica do cortejo; as calungas, bonecas negras confeccionadas com madeira ou pano, consideradas ícone do fundamento religioso e marco identitário dos maracatus nação; a dama do paço, personagem feminina responsável por conduzir a calunga durante o cortejo. Eles compõem a corte, representando a realeza do maracatu. O maracatu nação é entendido como uma forma de expressão que congrega relações comunitárias, compartilhamento de práticas, memória e fortes vínculos com o sagrado, evidenciadas por meio da relação desses grupos com os xangôs (denominação da religião dos orixás em Pernambuco) e jurema sagrada (denominação da religião de características afro-ameríndias que cultua mestres e mestras, caboclos, entre outras entidades). Os maracatus nação ainda podem remontar às antigas coroações de reis e rainhas congo. Os grupos são compostos majoritariamente por negros e negras e carrega elementos essenciais para a memória, a identidade e a formação da população afro-brasileira. O valor patrimonial do Maracatu Nação reside na sua capacidade de comunicar temporalidades, espacialidades, identidades e elementos da cultura brasileira tão diversa. O trabalho produzido para a instrução do processo contém elementos que motivaram a emissão de parecer favorável à inscrição do Maracatu-Nação no Livro de Registro das Formas de Expressão. A presente comunicação tem por finalidade tornar público o ato que se quer praticar e permitir que, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, qualquer interessado apresente a sua manifestação.

AMPARO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. 216; Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009 e Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS: 30 (trinta) dias.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural - Presidente - SEPS Quadra 713/913, Bloco D, 5º andar - Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.390-135.

Na forma e para os fins do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, dirige-se a todos os interessados para AVISAR que está em trâmite no âmbito deste Instituto o processo administrativo nº 01450.010230/2008-15, que se refere à proposta de Registro do "Cavalo-Marinho", como Patrimônio Cultural Brasileiro, apresentada Secretaria de Cultura do Governo do Estado de Pernambuco. O conhecimento produzido para a instrução do processo permitiu identificar os elementos constitutivos deste bem cultural, cuja síntese é a seguinte: O Cavalo-Marinho é uma "brincadeira popular" que envolve performances dramáticas, musicais e coreográficas. É realizada durante o ciclo natalino e seus brincadores são, em geral, trabalhadores da zona rural. Concentra-se, principalmente, na Zona da Mata Norte pernambucana e Sul paraibana e está profundamente relacionado à vida rural e do trabalho dessa região. Contudo, a brincadeira não ficou restrita a elas e ecoa também na região metropolitana de Recife e de João Pessoa, além de vários outros territórios do país. No passado, era realizada nos engenhos de cana-de-açúcar, onde seus participantes trabalhavam. Os conhecimentos relacionados ao Cavalo-Marinho são passados entre as gerações de forma oral e, especialmente, durante a realização da brincadeira.

O Cavalo-Marinho pode ser entendido como um grande teatro popular no qual são representadas as cenas do cotidiano (da vida presente e passada) dos seus participantes, do mundo do trabalho rural por meio de variado repertório musical, poesia, rituais, danças, linguagem corporal, personagens mascarados e bichos, como o boi e o cavalo (que dá nome à brincadeira). Contém ainda louvação ao Divino santo Rei do Oriente, possui momentos em que há culto à Jurema Sagrada. O Cavalo-Marinho se realiza num terreiro de chão plano e, geralmente, no ar livre; a formação da brincadeira é em semicírculo com espaço para a plateia. A instrução técnica elencou um grande número de elementos artístico-culturais e sócio-históricos que estão presentes na manifestação cultural, como, por exemplo, a presença de mestres e de personagens e os elementos da vivência do trabalho rural. No Cavalo-Marinho constroem-se constantemente novas identidades em cima da tradição. Mudança e continuidade não se excluem. Foi possível identificar, durante a instrução técnica, diferentes "estilos" de brincar relacionados a linguagens, à introdução de mudanças por determinados mestres, entre outros fatores. Neste sentido, o bem cultural em tela está em constante transformação a partir dos variados diálogos com brincadores e com o contexto em que se realiza. O valor patrimonial do Cavalo-Marinho reside na sua capacidade de comunicar temporalidades, espacialidades, identidades e elementos da cultura brasileira tão diversa. O trabalho produzido

para a instrução do processo contém elementos que motivaram a emissão de parecer favorável à inscrição do Cavalo-Marinho no Livro de Registro das Formas de Expressão. A presente comunicação tem por finalidade tornar público o ato que se quer praticar e permitir que, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, qualquer interessado apresente a sua manifestação.

AMPARO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. 216; Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009 e Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS: 30 (trinta) dias.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural - Presidente - SEPS Quadra 713/913, Bloco D, 5º andar - Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.390-135.

Na forma e para os fins do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, dirige-se a todos os interessados para

AVISAR que está em trâmite no âmbito deste Instituto o processo administrativo nº 01450.010231/2008-51, que se refere à proposta de registro do Maracatu Rural como Patrimônio Cultural do Brasil, apresentada pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, com o termo de anuência assinado pelos representantes das comunidades produtoras do bem cultural. O conhecimento produzido para a instrução do processo permitiu identificar os elementos constitutivos deste bem cultural, cuja síntese é a seguinte: O folgado conhecido por maracatu de baque solto, maracatu de orquestra, maracatu de trombone, maracatu de baque singelo ou maracatu rural é uma brincadeira que ocorre durante as comemorações do Carnaval e no período da Páscoa. É composto por dança, música e poesia, e está associado ao ciclo canavieiro da Zona da Mata Norte de Pernambuco, especialmente, e às áreas sob sua influência cultural, havendo também apresentações na Região Metropolitana do Recife e outras localidades. Através da pesquisa do Inventário Nacional de Referências Culturais, tem-se o relato de que os mais antigos maracatus foram fundados em engenhos e que seus fundadores eram trabalhadores rurais, trabalhadores do canavial, cortadores de cana-de-açúcar, entre fins do século XIX e início do XX. Esta herança imaterial tem sido legada aos contemporâneos, revelada em gestos, performances, nos "pantins" de caboclos e dos arrieais, na dança das baianas, nas loas dos mestres, nas indumentárias vestidas pelos folgozes. Diferente do maracatu nação ou de baque virado, o maracatu rural ou de baque solto não descende exclusivamente da instituição dos reis de congo; é um resultado da fusão de manifestações populares - cambindas,umba-meu-boi e cavalo marinho, coroação dos reis negros. Tem forte tradição na palha da cana, sobretudo na Zona da Mata Norte, e mesmo convivendo com as adversidades decorrentes de tal contexto socioeconômico, esses canavieiros construíram um vigoroso legado cultural, em que os maracatus de baque solto sobressaem. A singularidade do Maracatu Rural/ Baque Solto se expressa tanto através da sua musicalidade, um tipo de batuque ou baque solto, bem como por seus movimentos coreográficos e indumentária dos personagens e pela riqueza de seus versos de improviso. O aspecto sagrado/religioso/ritualístico perpassa o folgado durante todo o ano, em que se dão os ensaios/sambadas e também durante as apresentações na época do Carnaval e na Páscoa, caracterizando-o fundamentalmente como possuidor do "segredo do brinquedo", tão caro a seus detentores. A pesquisa sugeriu a alteração do nome do bem para Maracatu Baque Solto. O trabalho produzido para a instrução do processo contém elementos que motivaram a emissão de parecer favorável à inscrição do Maracatu Baque Solto no Livro de Registro das Formas de Expressão. A presente comunicação tem por finalidade tornar público o ato que se quer praticar e permitir que, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, qualquer interessado apresente a sua manifestação.

AMPARO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. 216; Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009 e Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS: 30 (trinta) dias.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural - Presidente - SEPS Quadra 713/913, Bloco D, 5º andar - Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.390-135.

Na forma e para os fins do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, dirige-se a todos os interessados para AVISAR que está em trâmite no âmbito deste Instituto o processo administrativo nº 01450.016457/2007-85, que se refere à proposta de Registro da "Tava Miri São Miguel Arcaño" como lugar de importância e referência cultural para o povo Guarani, como Patrimônio Cultural Brasileiro, apresentada pelos representantes das comunidades M'Byá Guarani e endossado pela Superintendência do Iphan no estado do Rio Grande do Sul. O conhecimento produzido para a instrução do processo permitiu identificar os elementos constitutivos deste bem cultural, cuja síntese é a seguinte: A Tava enquanto patrimônio cultural converge significados e sentidos atribuídos pelo povo indígena Guarani-Mbyá ao sítio histórico que abriga os remanescentes da antiga Redução Jesuítico-Guarani de São Miguel Arcaño, localizado no município de São Miguel das Missões, no Rio Grande do Sul. O sítio histórico foi constituído como patrimônio cultural pelo Iphan, em 1938, e declarado patrimônio da humanidade, pela UNESCO, em 1983. Para os Guarani-Mbyá, a Tava trata-se de um local onde viveram seus antepassados, que construíram estruturas em pedra, nas